

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 168, DE 2007

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

Autora: Deputada Professora Raquel Teixeira
Relator: Deputado Bruno Rodrigues

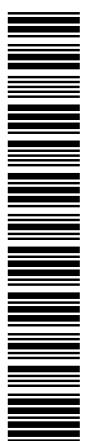
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 168, de 2007, da nobre Deputada Professora Raquel Teixeira, pretende tornar obrigatória a publicação nas páginas de Internet dos endereços postais da sede ou escritório regional das empresas que detêm uma “página eletrônica” na grande rede.

A proposição determina que a empresa deverá divulgar, em nota de rodapé da página principal, o seu endereço postal com CEP, além do telefone de contato. Da mesma forma, as empresas que prestam o serviço de hospedagem de *sites* deveriam incluir, em seus contratos de prestação de serviços, cláusula determinando a disponibilização dessas informações pelo contratante. O descumprimento do disposto na Lei sujeitaria o infrator ao pagamento de multa de até mil e quinhentas UFIR’s, além da retirada do *site* do ar.

O Projeto de Lei que aqui relatamos está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, conforme prevê o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e foi distribuído às Comissões de

C272EAED30



Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Internet tem se firmado no Brasil como uma fundamental ferramenta de comunicação e de transmissão de informações. No lado do acesso, há um crescimento vertiginoso do número de usuários da rede no País – hoje, esse número é estimado em algo em torno de 35 milhões de pessoas. E no lado da oferta de conteúdo, esse crescimento é ainda maior. O resultado é que existem atualmente, segundo dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil, cerca de um milhão e cem mil domínios registrados no País, registrados com a extensão “.br”. Desses, pouco mais de 1 milhão, ou seja, 91,64% do total, são registrados como domínios comerciais, com extensão “.com.br”.

A preocupação da nobre Deputada Raquel Teixeira em sua proposição é justamente com essa vertente comercial da Internet. Na justificação de sua proposição, ela afirma – e com toda a razão – que é necessário garantir o contato entre os clientes e as empresas e instituições que disponibilizam um *site* para acesso ao público. Essa garantia é imprescindível para se coibir a proliferação de páginas cujo conteúdo seja ilícito ou afete, de algum outro modo, a sociedade brasileira.

Contudo, a despeito da boa intenção da autora, entendemos que as normas dispostas no Projeto de Lei nº 168, de 2007, já estão, em grande parte, vigentes no País. Hoje, é possível ter acesso não apenas às informações estabelecidas na proposição, mas inclusive a outras não previstas no texto do projeto, tais como o nome do responsável pela página, o CGC ou CPF do

C272EAED30

proprietário do domínio, e-mails de contato, além de informações sobre outros domínios relacionados ao principal.

Todas essas informações estão disponíveis na página [http://www registro.br](http://www регистра.br), órgão responsável pelo registro de domínios de Internet no Brasil. Nesse site, está disponível um sistema chamado *Whois* (do inglês “quem é”). Para acessar as informações relativas ao domínio a ser pesquisado, basta digitar seu endereço na caixa de pesquisas do *Whois*. Vale ressaltar que, segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil, as informações disponíveis na registro.br são atualizadas em tempo real e permitem aferir com alto grau de confiabilidade as informações referentes a virtualmente 100% dos domínios registrados no Brasil.

Os maiores problemas relacionados a abusos cometidos pela divulgação de conteúdos inapropriados na Internet, contudo, provêm de sites hospedados no exterior. Nesses casos, ao contrário do que ocorre com os domínios hospedados no País, é praticamente impossível responsabilizar e processar os eventuais infratores, uma vez que sua identificação é bastante difícil. Infelizmente, a proposição aqui analisada não detém o poder de agir nessa situação, que é externa ao Estado brasileiro, sendo portanto inócuia para a maior parte dos casos de divulgação de conteúdo ilegal na Internet.

Portanto, pode-se prever que a eventual aprovação da proposição que ora relatamos terá efeitos bastante limitados. Será acrescentada uma nova obrigação sem que, em contrapartida, se gere um efetivo benefício à população brasileira.

Isto posto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 168, de 2007.

C272EAED30

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Bruno Rodrigues
Relator

ArquivoTempV.doc

